

Aprovada
Reunido 3.7.2007



**Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e
Desenvolvimento Regional**

Petição nº 376/X/2ª

Nota de Admissibilidade

Da iniciativa de: Pedro Rocha e outros.

Título: Solicitam a manutenção do Posto de Atendimento Oficial, da Direcção Geral das Pescas e Aquicultura, existente na Figueira da Foz.

1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República por via electrónica, em 1 de Junho de 2007, estando endereçada ao Senhor Presidente da Assembleia da República que, na mesma data, a remeteu a esta Comissão para apreciação.
2. Os peticionantes, cerca de 102, tendo como primeiro subscritor o cidadão Pedro Rocha, vêm solicitar a manutenção do Posto de Atendimento Oficial, da Direcção Geral das Pescas e Aquicultura da Figueira da Foz.
3. Os peticionantes afirmam que o referido Posto de Atendimento – (extensão da Delegação de Aveiro) tem exercido as suas funções oficiais há cerca de 20 anos, com total competência e sobretudo com plena isenção face ao exercício privado dos operadores da actividade piscatória desta zona da Beira Litoral
4. Os subscritores sublinham que o Posto de Atendimento constitui um referencial de proximidade ao sector económico regional, facultando localmente toda a articulação oficial com base nos mecanismos de licenciamento, verificação técnica e outros.
5. Os peticionantes referem que o eventual encerramento do Posto em apreço, constituiria um rude golpe na actividade piscatória, quer a nível regional, quer a nível nacional.

6. Os peticionantes consideram tal hipótese perfeitamente inaceitável, não tendo por base nenhuma fundamentação técnico-económica que possa justificar tal opção

7º Os peticionantes solicitam a rápida intervenção da Assembleia da República junto do Governo, de forma a ser possível manter aberto o Posto de Atendimento da DGPA, na Figueira da Foz.

8º O objecto da petição está bem especificado e o texto é inteligível, os peticionantes encontram-se correctamente identificados e mencionado o respectivo domicílio e estão presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9º e 15º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei nº 6/93, de 1 de Março e da Lei nº 15/2003, de 4 de Junho) – Lei de Exercício do Direito de Petição –, pelo que parece ser de admitir a petição.

Palácio de S. Bento, 21 de Junho de 2007

O Técnico Jurista,



(Joaquim Ruas)